



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2009/2012

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data.

Campo Limpo de Goiás, 25 AGO, 2010

Serviço de Expediente

LEI Nº 191, DE 25 DE AGOSTO DE 2.010.

Dá nova redação ao inciso V do artigo 3º, da Lei Municipal nº 041/2001, de 06 de dezembro de 2001, e determina outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o inciso V e o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 041/2001, de 06 de dezembro de 2001, a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.(.....)

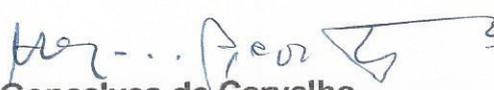
V - lotes com área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo no mínimo de 10 (dez) metros de frente para a rua, mesmo em caso de parcelamento destinado a população de baixa renda”.

“Parágrafo único. Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) a área mínima de cada lote, exigida no inciso V, deste artigo, para os loteamentos existentes até a data de entrada em vigência desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 25 de agosto de 2.010.


Valter Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal